

NB 110 02.02.17 10:14'



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador ALTAIR BRANDÃO

  
Presidente



Projeto de Lei n \_\_\_\_\_/2017

**Estabelece a obrigatoriedade da instalação de GPS, botão do pânico e câmeras de segurança nos ônibus de transporte coletivo do Município de Belém.**

Art. 1º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros do município de Belém deverão gradativamente efetuar a instalação de câmeras de vídeo, sistemas de segurança equipados com dispositivos de localização global por satélite – GPS e botão do pânico em todos os veículos de transporte público.

Parágrafo Único. Os itens de instalação mencionados no caput deste artigo deverão ser instalados de forma gradual, iniciando-se pelas linhas de maior índice de violência e incidentes registrados.

Art. 2º. As imagens devem ser direcionadas para uma Central de monitoramento, a qual deve ter conexão direta com a Polícia Militar, SeMob, Bombeiros e empresas de ônibus, de forma que, constatado perigo iminente, assaltos, incêndios ou acidentes de trânsito, imediatamente os órgãos responsáveis sejam acionados.

§1º - As imagens capturadas devem ser armazenadas conforme legislação em vigor e poderão ser utilizadas para qualquer demanda administrativa ou judicial.

§2º – As imagens ficarão à disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão suspeito de participação ou prática de qualquer tipo de crime.

§3º – A recusa ou o descumprimento por parte das empresas que detêm o implicará, além das penalidades previstas em Lei, a presunção de culpa e negligência por parte destas, respondendo civil e criminalmente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta Lei.

Art. 3º. Caberá aos órgãos de segurança pública e as empresas especializadas em segurança, discutir e definir onde o “Botão de Pânico” ficará localizado e por quem será acionado, inclusive mantendo a informação em sigilo. Após a definição de quem será o responsável por acionar o botão de alerta, deixar esses atores cientes que o dispositivo de segurança só poderá ser acionado quando constatado perigo eminente, tal como roubo, emprego de

2

violência contra si ou contra passageiros ou perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

§1º- Ao ser acionado o Botão do Pânico, automaticamente a Central de monitoramento será avisada, a qual deverá tomar as providências cabíveis para cada caso, acionando o órgão responsável.

§2º- O Botão de Pânico deverá ficar em local de fácil acionamento, não visível a terceiros.

Art. 4. No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros que os mesmos estão sendo monitorados 24horas.

Art. 5. O descumprimento desta lei implicará a aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por veículo, revertida ao próprio município. Em caso de reincidência, a multa diária será de R\$2.000,00 (dois mil reais) revertida ao município.

Art. 6. O Poder Público regulamentará em 180 (cento e oitenta) dias os dispositivos deste Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bitencourt, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.**



**ALTAIR BRANDÃO**  
**Vereador – líder do PC do B**

## JUSTIFICATIVA

Os moradores de Belém do Pará, que utilizam o transporte coletivo de passageiros juntamente com os trabalhadores rodoviários, cobradores e motoristas de ônibus, vêm sofrendo, diariamente, com assaltos a ônibus. O crescimento dessas ocorrências é constante e comprovadas por dados informados, tanto pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, quanto pelo Sindicato de Trabalhadores em Transporte do Estado do Pará.

Dados do Sindicato mostram que de maio de 2016 a dezembro do mesmo ano, foram registrados 1.200 assaltos a ônibus somente em Belém. E apenas em janeiro de 2017 já foram somadas 90 ocorrências, o equivalente a três assaltos por dia.

Além dessas ocorrências, cresce o número de outros tipos de incidentes no interior de veículos, como pequenos furtos, assédio sexual, depredação e até incêndios.

Infelizmente, tem sido noticiada cada vez mais a violência dentro do transporte público contra motoristas, cobradores e usuários, que ficam reféns dos assaltantes, os quais, muitas vezes não contentes com os danos materiais causados, ainda atentam contra a vida de rodoviários e dos passageiros.

A presente propositura vem ao encontro desta atual e recorrente preocupação de todos, consoante ao que já ocorre em São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Vitória medidas similares, com o intuito de diminuir e coibir tais situações. Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto como medida de inteira justiça!"

  
**ALTAIR BRANDÃO**  
Vereador – líder do PCdoB